

RESOLUÇÃO Nº 14/2001

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 01-06253,

RESOLVE:

1. Aprovar o Regimento do Biotério do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde que passa a fazer parte integrante desta Resolução
 2. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 9/93, de 8.9.93.
- Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 14 de setembro de 2001. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2001 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO BIOTÉRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Biotério vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de Viçosa, tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino de graduação, do ensino de pós-graduação e da extensão, relativo à criação e uso de animais de experimentação.

Parágrafo único - Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios universalmente aceitos da ética da experimentação em animais.

Art. 2º - Para atingir sua finalidade, o Biotério deverá:

- I. manter-se atualizado tecnologicamente;
- II. racionalizar o uso de animais de laboratório na investigação científica e no ensino de graduação e de pós-graduação;
- III. propor a realização de convênios e contratos com órgãos financiadores públicos ou privados, visando obter fontes alternativas de recursos para custeio e manutenção, aquisição de equipamentos e aparelhagem e contratação de pessoal;
- IV. estender os benefícios advindos de seu funcionamento a todas as unidades da UFV.

CAPÍTULO II

DA ÁREA FÍSICA

Art. 3º - O Biotério incorpora uma área de 215,98 m², nas proximidades do DVT, podendo ser ampliado conforme as necessidades.

Parágrafo único - As edificações existentes e as que serão construídas se destinam:

- I. à criação e ao fornecimento de animais de laboratório, dentre eles: camundongo, rato, hamster e cobaia, para uso de todos os departamentos da UFV.
- II. às atividades de aulas práticas e experimentação conduzidas nas dependências do Biotério, com o consentimento prévio do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Biotério do CCB será constituído da seguinte estrutura funcional:

- I. Conselho de Administração.
- II. Coordenação do Biotério.

Parágrafo único - Para execução de suas atividades, o Biotério deverá contar com um quadro de pessoal técnico-administrativo e de apoio.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 5º - O Conselho de Administração será constituído de um docente de cada departamento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde que estiver envolvido com o uso do Biotério. Os docentes serão indicados pelos colegiados e designados pelo diretor do CCB, com mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. indicar o coordenador do Biotério, escolhido entre seus membros ou não, para ser designado pelo diretor do CCB;
- II. deliberar a respeito de políticas de diretrizes e metas do Biotério do CCB, de acordo com as finalidades previstas nos artigos 1º e 2º deste Regimento;
- III. aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo coordenador, a ser apresentada à Diretoria do CCB.

Seção II Da Coordenação

Art. 7º - À Coordenação do Biotério compete executar as deliberações do Conselho de Administração, supervisionar as atividades técnicas e colaborar com as atividades de pesquisa científica, ensino de graduação e pós-graduação, extensão, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 8º - O coordenador do Biotério será escolhido pelo Conselho de Administração, entre seus membros ou não, conforme artigos 4º e 5º, e designado pelo diretor do CCB.

I – o coordenador do Biotério terá mandato de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse, com possibilidade de recondução.

II – O Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do coordenador, indicará o seu substituto.

III – Em caso de vacância do cargo, a sugestão do nome do novo coordenador deverá ser encaminhada ao diretor do CCB pelo Conselho de Administração nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 9º - Compete ao coordenador:

I. atuar como autoridade administrativa do Biotério;

II. supervisionar as atividades técnicas e administrativas e presidir o Conselho de Administração;

III. manter as condições de uso das instalações do Biotério e zelar por sua correta utilização;

IV. controlar o uso de material de consumo específico do Biotério;

V. especificar qualidade e quantidade do material a ser adquirido para uso do Biotério;

VI. supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do Biotério;

VII. sugerir ao Conselho de Administração a contratação e alocação do pessoal técnico-administrativo e de apoio;

VIII. representar o Biotério e assinar documentos inerentes a essa condição, de acordo com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os recursos financeiros consignados no orçamento do CCB e destinados ao Biotério serão utilizados para manutenção das atividades planejadas pelo Conselho de Administração para assegurar o pleno funcionamento do Biotério.

Parágrafo único – A gestão de recursos provenientes de convênios, da comercialização de excedentes de produção e de outras fontes, será efetuada pela FUNARBE, via Divisão de Produção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria dos membros do Conselho de Administração, mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 12 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.